

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE COMISSÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A.– PETROBRAS E [NOME DO
CONTRATADO], PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO
OFICIAL.**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada neste ato representada por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE DA PETROBRAS]** e **[NOME DA CONTRATADA]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, registrado perante a Junta Comercial do Estado do **[UNIDADE DA FEDERAÇÃO]** sob o nº **[Nº DA INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL]**, portador da Cédula de Identidade RG nº **[Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE]**, inscrito no Cadastro Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **[Nº DO CPF]**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Credenciamento SUPRIMENTOS/CSPN/COMPGE/COMP-2 01/2026 e sujeitando-se às seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de leiloeiro para a realização de sessões públicas de leilões extrajudiciais de bens imóveis da PETROBRAS, conforme procedimentos da Lei 13.303/2016, pela **CONTRATADA**, sob o regime de comissão mercantil, em conformidade com os termos e condições nele estipulados e nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

1.1.1. O objeto deverá ser prestado desde a fase de reunião para planejamento dos leilões públicos até o encerramento do leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre a **CONTRATADA** e a PETROBRAS. Detectada nova necessidade de alienação de bens, durante o período de vigência contratual, as fases se repetirão.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, periodicamente comprovada pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – ou Positiva com Efeitos de Negativa.

2.2. Quanto à execução dos serviços e responsabilidade:

2.2.1. Executar os serviços ora contratados, de acordo com condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nos prazos e condições aqui estabelecidos.

2.2.2. Facilitar a ação da Fiscalização, prevista na CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

2.2.3. Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS.

2.2.4. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

2.2.5. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à PETROBRAS ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

2.2.6. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços.

2.2.7. Preservar e manter a PETROBRAS a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas.

2.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediata e tempestivamente, por escrito, à PETROBRAS sobre a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço objeto deste contrato.

2.2.9. A CONTRATADA deverá responder perante a PETROBRAS por quaisquer tipos de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços objeto do presente contrato, por seus atos e/ou de seus representantes, mesmo nos casos que envolvam decisões judiciais, assegurando à PETROBRAS o direito de regresso, eximindo-a, ainda, de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

2.2.10. Conduzir as atividades necessárias à realização dos leilões públicos:

2.2.10.1. Planejar, em conjunto com a Comissão de Alienação da PETROBRAS, as fases de realização do leilão público e, quando necessário, auxiliar a Comissão de Alienação da PETROBRAS na composição de lotes de bens imóveis para venda de modo a torná-los atrativos para o mercado.

2.2.10.2. Divulgar os leilões, obrigatoriamente, por meio de 3 (três) publicações em um mesmo jornal de grande circulação nacional, sendo facultado à PETROBRAS, a seu exclusivo critério, determinar 1 (uma) publicação adicional em jornal de circulação restrita ao estado ou ao município de situação do bem ou lote de bens a ser alienado. Essa divulgação também deverá ser feita por meios complementares, tais como e-mails enviados a potenciais interessados, páginas de internet especializadas, sítio eletrônico do leiloeiro e, a depender de autorização prévia da PETROBRAS, por outros meios aqui não expressamente mencionados.

2.2.10.2.1 Pelo menos uma das publicações em jornal de grande circulação nacional deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de realização do leilão, e as circunstâncias excepcionais que eventualmente impeçam o cumprimento desse prazo deverão ser imediatamente informadas à PETROBRAS, para que delibere sobre o que deverá ser feito.

2.2.10.3. Preparar, organizar e acompanhar a visitação dos bens imóveis a serem leiloados, mediante autorização prévia da PETROBRAS, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados.

2.2.10.4. Realizar as sessões públicas de leilão com observância da legislação vigente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame.

2.2.10.5. Os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica, conforme definição contida no Edital de Alienação, respeitando o procedimento previsto na Lei 13.303/2016.

2.2.10.6. A PETROBRAS se reserva o direito de determinar, a cada convocação, as datas e demais condições para a realização das sessões de leilão público.

2.2.10.7. A CONTRATADA deverá dispor da infraestrutura necessária para viabilizar a participação dos interessados nos leilões por meio eletrônico, devendo, para isso, disponibilizar página própria na internet que contenha aplicação capaz de assegurar, no mínimo, o seguinte:

- a) Possibilidade de acesso e capacidade para receber e registrar propostas em ambiente dotado de segurança telemática;
- b) Divulgação do valor de referência (se aplicável - vide subitem 2.2.10.9), da descrição e de fotografias do bem ou lote de bens objeto do leilão, e ainda de telefones e endereços eletrônicos (e-mail) para obtenção de informações adicionais;
- d) Divulgações de informações e esclarecimentos sobre o leilão que forem de interesse geral;
- d) Registro do número de visitas à página, do número de participantes da sessão pública para recebimento de propostas e do número, valor das propostas recebidas e o número de acessos ao Edital.

2.2.10.8. Após a PETROBRAS disponibilizar a relação dos lotes de imóveis a serem leiloados, o Leiloeiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para dar início a prestação dos serviços e no máximo 90 (noventa) dias corridos para a abertura do recebimento de lances do Leilão. O prazo para o encerramento do recebimento de lances será definido pela PETROBRAS.

2.2.10.9. Ofertar os bens imóveis por igual ou maior valor mínimo de referência definido pela PETROBRAS, reservando-se a PETROBRAS o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda previamente estabelecidos.

2.2.10.10. Em todos os eventos o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens imóveis disponibilizados para venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

2.2.10.11. Exigir da parte do licitante que oferecer maior lance, no ato da conclusão da sessão do leilão, as informações necessárias à emissão do título de pagamento de comissão no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. O título de pagamento será emitido em favor da CONTRATADA.

2.2.10.12. Apresentar, à Comissão de Alienação da PETROBRAS, relatório do leilão, em até 3 (três) dias úteis contados da realização do leilão, contendo as seguintes informações: (i) forma de divulgação do leilão; (ii) data e hora de abertura e encerramento do leilão; (iii) relação dos lotes ofertados; (iv) relação dos participantes com nome completo e CPF (quando pessoa

física) ou razão social e CNPJ (quando pessoa jurídica), endereço, telefone e e-mail; (v) relação ordenada, do maior valor para o menor, dos lances ofertados para os lotes ou, pelo menos, os dez maiores, se houver; (vi) fatos relevantes ocorridos durante a realização do leilão, como interrupções, suspensões, não comparecimento de interessados, entre outros.

2.2.11. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

2.2.12. A CONTRATADA será ainda responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

2.3. Quanto ao pessoal:

2.3.1. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra, necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável, responsabilizando-se, ainda, pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados.

2.3.2. Garantir o cumprimento dos preceitos trabalhistas previstos na legislação brasileira em vigor.

2.3.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da PETROBRAS, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da PETROBRAS, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

2.3.3.1. O disposto no item 2.3.3 não exime a CONTRATADA de restituir à PETROBRAS o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

2.4. Quanto a materiais, equipamentos e instalações:

2.4.1. Disponibilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de leilão que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento.

2.4.2. Disponibilizar plataforma virtual para que os leilões possam ser realizados de forma eletrônica, através da internet, de modo a permitir a participação de potenciais interessados onde quer que estes estejam.

2.4.3. Disponibilizar todos os recursos (meios, materiais, máquinas e mão de obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som e imagem, acomodação e toda a infraestrutura necessária.

2.4.4. Preparar e disponibilizar catálogos impressos e/ou eletrônicos contendo informações detalhadas dos bens que comporão os lotes levados a leilão.

2.5. Quanto à Segurança da Informação da PETROBRAS:

2.5.1. Cumprir os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da PETROBRAS.

2.5.2. Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela PETROBRAS.

2.5.3. Não fazer uso do nome PETROBRAS, da marca PETROBRAS, da expressão “a serviço da PETROBRAS” ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela PETROBRAS.

2.5.4. A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.5.4.1. O descumprimento da obrigação acima acarretará na rescisão contratual.

2.5.5. A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da PETROBRAS detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

2.5.6. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA não poderá:

2.5.6.1. Utilizar-se das dependências ou equipamentos da PETROBRAS para a realização dos serviços objeto do contrato, exceto se expressamente permitido.

2.5.6.2. Utilizar-se de publicações da PETROBRAS.

2.5.6.3. Assinar mensagens impressas ou eletrônicas, isoladamente ou em conjunto com empregado da PETROBRAS.

2.5.6.4. Utilizar-se do nome ou da logomarca da PETROBRAS em quaisquer instrumentos de divulgação de sua profissão, tais como cartões de visitas, anúncios, impressos, etc.

2.5.6.5. Pronunciar-se, nem permitir que seus funcionários se pronunciem, em nome da PETROBRAS, a órgãos de imprensa sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como de serviços a seu cargo.

2.5.7. A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da PETROBRAS toda e qualquer forma de divulgação dos serviços objeto deste contrato e que requeira a utilização do nome/imagem da PETROBRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA PETROBRAS

3.1. Fornecer as especificações, instruções e indicar as localizações necessárias para a execução completa dos serviços.

3.2. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

- 3.3.** Disponibilizar à CONTRATADA a relação dos bens imóveis a serem leiloados e o valor mínimo a ser aceito como lance inicial nos leilões.
- 3.4.** Apresentar à CONTRATADA, antecipadamente, o Edital de Alienação, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 3.5.** Planejar em conjunto com a CONTRATADA todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 3.6.** Assegurar à CONTRATADA o livre acesso aos bens imóveis postos em leilão.
- 3.7.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato.
- 3.8.** Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.
- 3.9.** Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- 3.10.** Deliberar sobre o relatório final, elaborado pela CONTRATADA, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-o ou rejeitando-o, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 3.11.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, das irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 3.12.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da suspensão da prestação de serviços.
- 3.13.** A PETROBRAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, podendo ser aditado:
- i) por mais 12 (doze) meses, por conveniência da PETROBRAS;
 - ii) em caso de processo de alienação em andamento pelo prazo suficiente à sua conclusão;
 - iii) em caso de novo processo de credenciamento ou licitação em andamento, pelo prazo suficiente a sua conclusão.
- 4.2** A prestação de serviços poderá ser encerrada antes do prazo, mediante prévia comunicação da PETROBRAS.
- 4.3.** O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de sigilo, conformidade e dos itens 2.3.3 e 2.3.3.1, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E VALOR

5.1. A CONTRATADA receberá, a título de comissão de obrigação do comprador, valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, pago pelo licitante que ofertar maior lance, conforme parágrafo único do Art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

5.1.1. Nenhuma outra remuneração ou pagamento será devida à CONTRATADA, além daquela que lhe seja devida pelo licitante, por cuja adimplência a PETROBRAS não responde, nem mesmo subsidiariamente.

5.1.2. Em hipótese alguma será a PETROBRAS responsável pela cobrança da comissão devida pelo licitante, nem pelos gastos despendidos pela CONTRATADA para recebê-la.

5.1.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao licitante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da PETROBRAS à CONTRATADA.

5.1.4. Caso a efetivação do negócio não se realize por responsabilidade exclusiva da PETROBRAS, a comissão deverá ser devolvida ao licitante pela CONTRATADA, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da PETROBRAS à CONTRATADA.

5.1.4.1. Neste caso poderão ser ressarcidas pela PETROBRAS os gastos com publicidade em imprensa nacional, nos termos do item 2.2.10.2, desde que devidamente comprovadas.

5.1.5. Nos casos de desistência do negócio por parte do licitante, não há devolução da comissão por parte da CONTRATADA.

5.1.6. Nos casos de insucesso do leilão, não será devido à CONTRATADA nenhum pagamento, por parte da PETROBRAS, por quaisquer despesas associadas à realização do leilão.

5.2. O pagamento do bem imóvel, pelo licitante, será feito diretamente à PETROBRAS, conforme condições de venda estabelecidas no Edital de Alienação.

5.3. A CONTRATADA isenta expressamente a PETROBRAS do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº. 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc...

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização será exercida por preposto da PETROBRAS, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam executados atendendo ao estipulado neste Contrato, podendo, inclusive:

6.1.1. Transmitir as instruções e determinações da PETROBRAS à CONTRATADA.

6.1.2. Sustar ou recusar qualquer serviço ou parcela executada em desacordo com este Contrato.

6.1.3. Acompanhar a execução deste Contrato, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito dos serviços, equipamentos e materiais a eles relacionados.

6.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

6.3. Quando atendidos os termos deste Contrato, o exercício da Fiscalização, pela PETROBRAS, não importará em abuso de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACEITAÇÃO

7.1. A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a aceitação pela PETROBRAS de relatório final do último leilão realizado pela CONTRATADA durante a vigência deste contrato.

7.2. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deve solucionar todas as pendências identificadas pela Fiscalização, sem ônus para a PETROBRAS.

7.3. A aceitação definitiva dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A PETROBRAS poderá rescindir este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização e retenção dos serviços, nas hipóteses abaixo:

8.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Lentidão no seu cumprimento, levando a PETROBRAS a presumir a impossibilidade de conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

8.1.3. Atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

8.1.5. Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à PETROBRAS.

8.1.6. Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto.

8.1.7. Desatendimento das determinações regulares do preposto da PETROBRAS designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores.

8.1.8. Instauração de insolvência civil que, a juízo da PETROBRAS, prejudique a execução do serviço.

8.1.9. Rescindido o Contrato, a PETROBRAS convocará o próximo leiloeiro na ordem do banco de leiloeiros credenciados.

8.1.10. A rescisão acarretará a exclusão da CONTRATADA do banco de leiloeiros credenciados da PETROBRAS.

8.2. A CONTRATADA poderá rescindir este Contrato nos casos de:

8.2.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da PETROBRAS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8.2.2. Não liberação, por culpa da PETROBRAS, de serviços, nos termos e prazos contratuais.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO

10.1. A PETROBRAS e a CONTRATADA se obrigam, pelo prazo de 2 (anos) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução do objeto contratual, ressalvada a hipótese descrita no item 10.1.2.

10.1.1. São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a PETROBRAS e a CONTRATADA tenham acesso, e aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

10.1.2. O prazo previsto no item 10.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da PETROBRAS.

10.1.3. A PETROBRAS e a CONTRATADA, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

10.1.4. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

10.2. O descumprimento pela CONTRATADA da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- a) rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, se previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

10.2.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

10.3. Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de procedimento licitatório;
- b) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo Contrato, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

- d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a respectiva titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

10.4. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, nos termos do Artigo 393, do Código Civil.

11.2. O período de interrupção dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que verificados e aceitos pela Fiscalização, acarretará a suspensão da contagem do prazo contratual previsto no item 4.1.

11.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá comunicá-lo à outra, por escrito e imediatamente, revelando as respectivas consequências.

11.4. Durante o período a que se refere o item 11.2, as partes suportarão as suas respectivas perdas.

11.5. Se a causa da interrupção perdurar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer das partes poderá comunicar, por escrito, à outra, a resolução do Contrato, nas condições previstas no item 11.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1. Para fins desta cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

1. Danos Diretos: prejuízos causados direta e imediatamente pela ação ou omissão da parte infratora.
2. Dolo: ação ou omissão com a intenção de causar ou com a assunção do risco de causar dano a pessoas, propriedade ou ao meio ambiente.

12.2. Observado o disposto nos itens abaixo, a responsabilidade por perdas e danos decorrentes do Contrato será determinada de acordo com as Leis aplicáveis.

12.3. Nenhuma das Partes será responsável por lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela outra Parte.

12.4. A Parte responderá por lucros cessantes e danos diretos a que der causa em razão do descumprimento das obrigações contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros. A responsabilidade das Partes por Danos Diretos não excederá 10% (dez por cento) do valor dos imóveis disponibilizados pela PETROBRAS à CONTRATADA.

12.5. Nenhuma das PARTES exclui ou limita suas responsabilidades em relação à responsabilidade civil perante terceiros.

12.5.1. Cada Parte terá o seu direito de regresso assegurado, na forma do Código Civil Brasileiro, quanto aos valores eventualmente pagos a terceiros, em virtude de condenação judicial, transitada em julgado, que sejam obrigação contratual da outra parte.

12.5.2. Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter judicialmente, acrescido de todos os acessórios, tais como despesas judiciais e honorários advocatícios.

12.6. A responsabilidade das Partes não será limitada ao disposto no item 12.4 quando decorrente:

- a) da obrigação de pagar seus tributos.
- b) da obrigação de reparar, corrigir, reconstruir ou substituir vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do Contrato ou de materiais empregados.
- c) de valores devidos à outra Parte por conta da rescisão deste Contrato.
- d) descumprimento das obrigações legais e contratuais de conformidade, sigilo e da violação de direitos de propriedade intelectual da outra Parte e terceiros.
- e) de qualquer multa prevista neste Contrato.
- f) de recusa deliberada da CONTRATADA em executar o Contrato em favor de outras oportunidades comerciais.
- g) de Dolo de qualquer das Partes.
- h) da violação de Leis aplicáveis, desde que haja nexo de causalidade com o dano.
- i) de qualquer penalidade ou sanção aplicada por autoridade governamental decorrente de descumprimento de Lei aplicável relacionada à execução deste Contrato; ou
- j) de qualquer responsabilidade que não possa ser excluída ou limitada na forma das Leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE

13.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- a) não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

- b) se comprometeu a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- c) não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA;
- d) cumpriu e cumprirá o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; e
- e) cumprirá com as obrigações legais estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018.

13.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.

13.3. A CONTRATADA declara e garante que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e se compromete a cumpri-las.

13.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

13.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

13.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- a) Manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE.
- b) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA.
- c) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da CONTRATADA.
- d) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato.
- e) Cumprir a legislação aplicável.

13.7. A partir da data de assinatura do presente contrato e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a

CONTRATADA deverá permitir que a Petrobras, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste Contrato e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da CONTRATADA, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da CONTRATADA com a os compromissos assumidos na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFORMIDADE.

13.8. A CONTRATADA concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não- conformidade com as obrigações deste CONTRATO ou das Leis Anticorrupção pela CONTRATADA.

13.9. A CONTRATADA deverá providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a CONTRATADA cumprido as determinações da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE.

13.10. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a CONTRATADA ou para qualquer membro do Grupo da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÕES DAS PARTES

14.1. As PARTES declaram que:

14.1.1. As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais.

14.1.2. A proporcionalidade das prestações assumidas é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente Contrato.

14.1.3. Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste Contrato.

14.1.4. Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade e razoabilidade, permitindo o alcance dos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

14.1.5. Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

14.1.6. Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja.

14.1.7. Havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

14.1.8. Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente Contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste Contrato.

14.1.9. De boa-fé, estão cientes de que a celebração do presente Contrato não implica a obrigação de contratar para além do prazo de vigência previsto neste instrumento, seja por meio de termos aditivos ou de novos instrumentos contratuais.

14.2. A CONTRATADA declara que tomou conhecimento e está de acordo com as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Sistema Petrobras e na Política de Responsabilidade Social da Petrobras, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.petrobras.com.br/pt/>, e que disseminará para seus empregados as informações constantes dos referidos documentos, reforçando, mas não se limitando àquelas relativas a assédio moral, assédio sexual e discriminação.

14.2.1. A partir da data de assinatura do presente Contrato, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência, a CONTRATADA deverá demonstrar que está em conformidade com os compromissos assumidos no item 14.2 e que confere tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Sem prejuízo da rescisão contratual, prevista na Cláusula Oitava – RESCISÃO, bem como de outras sanções legais e regulamentares cabíveis, a PETROBRAS poderá aplicar à CONTRATADA, sempre após regular procedimento administrativo no qual sejam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes Sanções Administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS.

15.1.1. A Advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

15.1.2. A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PETROBRAS (“Suspensão”) é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado danos à PETROBRAS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

15.1.2.1. A Suspensão pode ser classificada em Branda, Média ou Grave a depender do caso concreto.

15.1.3. A PETROBRAS poderá, justificadamente:

- a) aplicar Multa Administrativa branda, média ou grave, respectivamente, em substituição integral à Suspensão Branda, Média ou Grave;
- b) aplicar Multa Administrativa grave ou média, cumulada com Suspensão Branda, Média ou Advertência, em substituição à Suspensão Grave;

- c) aplicar Multa Administrativa média ou branda, cumulada com Suspensão Branda ou Advertência, em substituição à Suspensão Média;
- d) aplicar Multa Administrativa branda, cumulada com Advertência, em substituição à Suspensão Branda;

15.1.3.1. A Multa Administrativa terá seu valor definido conforme as seguintes fórmulas:

- a) Multa Administrativa branda = $0,1\% \times \text{VMA}$.
- b) Multa Administrativa média = $0,2\% \times \text{VMA}$.
- c) Multa Administrativa grave = $0,4\% \times \text{VMA}$.

Onde:

VMA = valor mínimo de avaliação do bem imóvel que a CONTRATADA apregoar. O valor mínimo de avaliação substituirá o Valor Contratual Reajustado.

15.1.3.1.1. O Valor da Multa Administrativa será limitado a 10% do valor do VMA, exceto nos casos em que a sanção se referir a inadimplemento de obrigações trabalhistas, quando tal limite não será aplicado.

15.1.3.1.2. A efetivação da substituição da sanção de Suspensão pela sanção de Multa Administrativa, prevista no item 15.1.3.1, apenas ocorrerá quando do adimplemento integral da Multa Administrativa substitutiva pela CONTRATADA. Enquanto não ocorrer o efetivo pagamento, a pena de Suspensão produzirá seus efeitos desde a sua aplicação.

15.2. O disposto na Cláusula Décima Segunda – Responsabilidade das Partes não impede a aplicação das sanções administrativas aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As disposições previstas no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos passam a integrar este contrato, no que com ele não conflitar.

16.2. Havendo divergência entre disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus respectivos anexos e as deste instrumento, prevalecerão deste último.

16.3. As alterações das disposições contratuais serão realizadas por aditivo, quando decorrerem de fatores supervenientes ou oportunidades que impuserem sua revisão.

16.4. O presente Contrato é também regido pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da PETROBRAS (RLCP), publicado no dia 15 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. O presente Contrato será regido e interpretado, e todas as controvérsias dele emergentes ou com ele relacionadas serão resolvidas de acordo com o direito brasileiro.

E por estarem justas e combinadas, os representantes das partes firmam eletronicamente, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 02 (duas) testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

[NOME]

[FUNÇÃO]

[NOME]

[Nº da Identidade e CPF]

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nº da Identidade e CPF:

Nome:

Nº da Identidade e CPF: